



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



LEI N.º 1.696

DE

15 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Programa "Rua de Lazer", que consiste na utilização de vias públicas, através do bloqueio de trânsito de veículos em determinada rua ou avenida com finalidade de oportunizar espaços de recreação, lazer e práticas esportivas às comunidades específicas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o Programa "Rua de Lazer", com finalidade de oportunizar espaços de recreação, lazer e práticas esportivas às comunidades específicas, estimulando ações de convivência entre os moradores e a democratização do espaço público.

Parágrafo Único. O Programa "Rua de Lazer" consiste na utilização de vias públicas, através do bloqueio de trânsito de veículos em determinada rua ou avenida, preferencialmente pelo espaço de um quarteirão, atendidas às exigências previstas na presente lei e no Código de Trânsito Brasileiro em termos de segurança e do funcionamento do Sistema Viário Municipal.

Art. 2º. O Poder Executivo autorizará a execução do Programa "Rua de Lazer" após análise técnica da viabilidade do fechamento da rua, avenida ou praça e atendidas as seguintes exigências:

- a) em vias de fluxos reduzido de veículos automotores; e
- b) através da solicitação formalizada preferencialmente com a anuência de associação comunitária, entidades afins ou por documento assinado por um número substancial de moradores da rua a ser fechada.

Parágrafo Único. Não será autorizada o Programa Rua de Lazer em ruas ou avenidas que sirvam de linha de transporte coletivo, de acesso aos serviços de saúde pública, clínicas, igrejas ou templos, de concentração de atividade comercial ou praças esportivas em vias caracterizadas como interligação entre bairros e de fluxo pesado e intenso.

Art. 3º. Caberá às secretarias municipais de Cultura e de Esporte e Lazer a responsabilidade da análise técnica do programa e à secretaria municipal de Urbanismo e Infraestrutura caberá a responsabilidade pelo projeto da sinalização adequada do trecho reservado para as atividades do Programa "Rua de Lazer".

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de dezembro de 2022.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS

Prefeito Municipal

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com